



ATA DA 107^a SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excelentíssimos Juízes Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, Ticiana Maria Delgado Nobre, Suely Maria Fernandes da Silveira, Lourinaldo Silvestre de Lima Filho e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:**

A **Desembargadora Lourdes Azevêdo** apregoou os seguintes processos que estavam aptos a julgamento e não dependiam de pauta prévia: Recursos Eleitorais de números 0600338-62.2024.6.20.0051, 0600510-04.2024.6.20.0051, 0600512-71.2024.6.20.0051, 0600821-95.2024.6.20.0050, 0600015-18.2024.6.20.0064 e 0600841-86.2024.6.20.0050 e Propagandas Partidárias de números 0600485-47.2024.6.20.0000 e 0600487-17.2024.6.20.0000. Na oportunidade, **leu e declarou** publicada a decisão referente ao Embargo de Declaração no Recurso Eleitoral de número 0600097-40.2024.6.20.0067, julgado na sessão de 12 de novembro de 2024. Ao final da sessão, retomando a ordem administrativa, a **Desembargadora Presidente parabenizou** o Juiz Federal Fábio Bezerra, o também Juiz Federal Carlos Wagner e o Promotor de Justiça Marcus Aurélio, assim como o Grupo Potiguar de Processualistas Civis (GPPC), projeto de extensão do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), pela conquista do primeiro lugar na categoria de Contrarrazões na VII Competição Brasileira de Processo Civil, um feito de grande relevância para a universidade. O **Juiz Fábio Bezerra**, por sua vez, **agradeceu** as palavras da

Presidente, ao mesmo tempo em que atribuiu o mérito à toda a equipe, a qual, em suas palavras, é composta por um grupo altamente dedicado, que enfrentou competidores formidáveis para alcançar o referido prêmio. **Finalizou** o seu discurso ressaltando que formar profissionais para o futuro é um grande desafio, e agradeceu a todos os envolvidos pelo esforço e empenho demonstrados. Novamente com a palavra, **A Desembargadora Lourdes Azevêdo comunicou** a alteração da hora da sessão do próximo dia 29 para as 14 horas, em virtude da posse do Juiz Daniel Maia, determinando a publicação de aviso no DJe. **JULGAMENTOS - RECURSO ELEITORAL Nº 0600376-98.2024.6.20.0043.** PROTOCOLO: 15357. ORIGEM: SÃO MIGUEL-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** ASSUNTO: Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral. Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta. Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prédio Registro. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS por SÃO MIGUEL (MDB/PL/PSB/UNIÃO BRASIL/PSD). RECORRIDO: SENATUS PESQUISA e CONSULTORIA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO MIGUEL, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão.** Vencido o Juiz Fábio Bezerra. **Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600338-62.2024.6.20.0051.** PROTOCOLO: 15098. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** ASSUNTO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO da GENTE [REPUBLICANOS / MDB / FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)]. RECORRIDO: JAIME CALADO PEREIRA dos SANTOS e FLÁVIO HENRIQUE de OLIVEIRA. **Impedido/Suspeito o Juiz MARCELLO ROCHA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO DA GENTE para condenar JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS e FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. O juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito.** **Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600510-**

04.2024.6.20.0051. PROTOCOLO: 15300. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** ASSUNTO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO da GENTE (REPUBLICANOS / MDB / FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV). RECORRIDO: FLAVIO HENRIQUE de OLIVEIRA e JAIME CALADO PEREIRA dos SANTOS. **Impedido/Suspeito o Juiz MARCELLO ROCHA.** DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO DA GENTE para condenar JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS e FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. O juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600512-71.2024.6.20.0051.** PROTOCOLO: 15271. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** ASSUNTO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO da GENTE [REPUBLICANOS / MDB / FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)]. RECORRIDO: JAIME CALADO PEREIRA dos SANTOS e FLAVIO HENRIQUE de OLIVEIRA. **Impedido/Suspeito o Juiz MARCELLO ROCHA.** DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COLIGAÇÃO SÃO GONÇALO DA GENTE para condenar JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS e FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. O juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600821-95.2024.6.20.0050.** PROTOCOLO: 15288. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** ASSUNTO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: RAIMUNDO MARCIANO de FREITAS JUNIOR. RECORRIDA: COLIGAÇÃO PARNAMIRIM nas MÃOS do POVO (SD / UNIÃO BRASIL / MDB /

PSD/PDT/PSB). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conecer e negar provimento ao recurso interposto por RAIMUNDO MARCIANO DE FREITAS JUNIOR, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600015-18.2024.6.20.0064.** PROTOCOLO: 15445. ORIGEM: MAXARANGUAPE-RN. **RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA.** ASSUNTO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício>Showmício. RECORRENTE: LUIS EDUARDO BENTO da SILVA e MARIA ERENIR FREITAS de LIMA. RECORRIDO: UNIAO - UNIAO BRASIL - MAXARANGUAPE -RN - MUNICIPAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601417-06.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11842. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FABIO BEZERRA.** ASSUNTO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 GARIBALDI ALVES FILHO DEPUTADO FEDERAL e GARIBALDI ALVES FILHO. **DECISÃO:** Após o voto-vista divergente do Juiz Marcello Rocha, no sentido de readequar o montante a ser ressarcido ao Tesouro Nacional para o valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), acompanhado da Juíza Suely Silveira, pediu vistas dos autos o Desembargador Ricardo Procópio. A Juíza Ticiana Nobre e o Juiz Lourinaldo Lima mantiveram seu voto acompanhando o Relator. **PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600487-17.2024.6.20.0000.** PROTOCOLO: 15499. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA.** ASSUNTO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado para autorizar a veiculação de propaganda partidária gratuita no primeiro semestre de 2025, mediante inserções, de acordo com as datas reservadas pela Secretaria Judiciária, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0600485-47.2024.6.20.0000.** PROTOCOLO: 15494. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR**

ORIGINAL: LOURINALDO LIMA. ASSUNTO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. REQUERENTE: AVANTE - 70 - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado para autorizar a veiculação de propaganda partidária gratuita no primeiro semestre de 2025, mediante inserções, de acordo com as datas reservadas pela Secretaria Judiciária, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600841-86.2024.6.20.0050.** PROTOCOLO: 15478. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA.** ASSUNTO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Cargo - Prefeito. RECORRENTE: SALATIEL MACIEL de SOUZA. RECORRIDA: COLIGAÇÃO PARNAMIRIM nas MÃOS do Povo. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto por SALATIEL MACIEL DE SOUZA, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600355-42.2024.6.20.0005.** PROTOCOLO: 15378. ORIGEM: BOM JESUS-RN. **RELATOR ORIGINAL: SUELY SILVEIRA.** ASSUNTO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Aplicativo de Mensagem Instantânea. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIÃO para SEGUIR AVANÇANDO (PL/ PODEMOS/ UNIÃO BRASIL/ FEDERAÇÃO PSDB-CIDADNIA) e FRANCISCO LUIZ do NASCIMENTO. RECORRIDO: FRANCISCO LUIZ do NASCIMENTO. RECORRIDA: COLIGAÇÃO UNIÃO para SEGUIR AVANÇANDO (PL/ PODEMOS/ UNIÃO BRASIL/ FEDERAÇÃO PSDB-CIDADNIA). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, preliminarmente, em não conhecer o recurso adesivo interposto por FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO; no mérito, por igual votação, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COLIGAÇÃO UNIÃO PARA SEGUIR AVANÇANDO, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600289-08.2024.6.20.0023.** PROTOCOLO: 15434. ORIGEM: JARDIM DO SERIDÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:**

MARCELLO ROCHA. ASSUNTO: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Cancelamento de Registro. Cargo - Vereador. EMBARGANTE: IRON LUCAS de OLIVEIRA JUNIOR e COLIGAÇÃO HONESTIDADE e MAIS TRABALHO [REPUBLICANOS / PP / PODE / UNIÃO] - JARDIM do SERIDÓ/RN. EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL, COLIGAÇÃO HONESTIDADE e MAIS TRABALHO [REPUBLICANOS / PP / PODE / UNIÃO] - JARDIM do SERIDÓ/RN e IRON LUCAS de OLIVEIRA JUNIOR. **DECISÃO:** **O Relator, justificadamente, retirou o processo de mesa.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas e três minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juiz Ticiana Maria Delgado Nobre

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Lourinaldo Silvestre de Lima Filho

Juiz Marcello Rocha Lopes

Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes

Procuradora Regional Eleitoral